CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO nº 1.196, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens e de indenizações de despesas de locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".-

A Senhora Vereadora Tatiane Marfetan Jardim, Presidenta da Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Diária é o pagamento realizado para o custeio de despesas extraordinárias, realizadas fora do âmbito do Município, destinadas a cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º - A concessão de diárias aos vereadores e aos servidores depende, para seu deferimento, da observância dos seguintes critérios:

I – atividade de interesse da Câmara Municipal, devidamente indicada pela Mesa Diretora;

II – atividade de interesse público, relacionada ao regular exercício do mandato;

III – atividade relacionada a Comissões constituídas nos termos do Regimento Interno, cujos trabalhos demandem atuação fora do Município;

IV – participação em evento que vise à qualificação técnica do legislador para o desempenho do mandato eletivo;

V – participação em evento que vise à qualificação técnica do servidor para desempenho das suas atribuições ordinárias ou em função da participação em Comissões para as quais seja designado.

§ 1º - A concessão de diárias aos vereadores para viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul será autorizada pelo Presidente em exercício da Casa Legislativa.

§ 2º - A concessão de diárias aos vereadores para viagens a outras Unidades da Federação ou a outros Países será autorizada mediante concordância do Plenário ou de Comissão Representativa da Câmara Municipal.

§ 3º - As diárias concedidas aos vereadores integrantes da Mesa Diretora, quando em representação do Poder Legislativo, através de indicação do Presidente, independem de aprovação pelo Plenário.

§ 4º - O Presidente e a Mesa Diretora prestarão contas ao Plenário ou à Comissão Representativa da Câmara Municipal das diárias deferidas em seu favor, com a motivação indicativa do interesse público que justificou a despesa, nos termos dos artigos 5º e 6º.

§ 5º - A concessão de diárias aos servidores será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Diretor Geral.

§ 6º - Sempre que houver a concessão de diárias à vereadores ou servidores para eventos destinados à qualificação técnica, a Câmara Municipal fará o pagamento da inscrição no curso/seminário respectivo.

Art. 3º - A concessão de diárias aos vereadores depende de prévio requerimento, acompanhado de justificativa e número de diárias pretendidas.

§ 1º - O requerimento de concessão de diárias deverá ser protocolado perante a Secretaria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data do compromisso, e incluído no expediente da Sessão Ordinária ou encaminhado ao Presidente para deferimento, conforme o caso.

§ 2º - Comprovado pelo requerente a impossibilidade de apresentação do pedido no prazo estipulado no parágrafo supra, fica facultado o deferimento posterior da concessão de diárias, sob a forma de ressarcimento, observando-se, em todos os casos, o disposto nos artigos 5º e 6º.

§ 3º - O requerimento de concessão de diárias somente será processado se o postulante estiver em dia com seus relatórios de viagens realizados anteriormente, o que será certificado pela Secretaria no momento da apresentação do requerimento.

Art. 4º - O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

I - diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem;

II - meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal; ou em deslocamento que exija pernoite, mas no qual não haja comprovação de despesa realizada com a respectiva hospedagem.

Art. 5º - O beneficiário das diárias deverá apresentar relatório de prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do término da viagem.

§ 1º - A não apresentação do relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias, importará a devolução do valor recebido, mediante lançamento automático do débito em Folha de Pagamento;

§ 2º - O relatório de viagem dos integrantes da Mesa Diretora será encaminhado ao Plenário, para leitura na Sessão Ordinária subsequente.

Art. 6º - A prestação de contas do beneficiário das diárias é individual e será composta pelos seguintes documentos:

I - relatório da atividade desenvolvida, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como atestados de presença, comprovação de participação em reunião, certificado de cursos realizados;

II - documentos fiscais, referentes aos gastos com alimentação indenizados mediante a percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, indenizados mediante a percepção de diária integral;

III - cartões de embarque, no caso de deslocamentos por via aérea ou ônibus;

IV – documentos fiscais, referentes aos gastos com combustível, antecipados na forma do artigo 8º, parágrafo único;

§ 1º - Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, comprovada nos termos do inciso II deste dispositivo, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 2º - Caso o beneficiário do valor antecipado para gastos com combustível não comprove a utilização da integralidade do valor, haverá devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º - Em ambos os casos, a devolução ocorrerá através de lançamento automático do débito em Folha de Pagamento.

Art. 7º - Quando, por qualquer razão, o beneficiário, após o recebimento dos valores correspondentes às diárias, suspender a viagem, deverá comunicar o fato por escrito, operando-se, de imediato, o lançamento automático do débito em Folha de Pagamento.

Art. 8º - Havendo concessão de diárias, o beneficiário poderá, também, requerer passagens de avião ou de ônibus (leito ou similar).

Parágrafo Único - Quando a viagem for realizada em veículo particular, a Câmara Municipal antecipará ao beneficiário o valor equivalente a passagem de ônibus (leito ou similar), ida e volta, para o local do destino, para pagamento das despesas com o combustível.

Art. 9º - Fica estabelecida na Câmara Municipal a seguinte tabela de diárias:

REQUERENTE	**URM´s**
Vereador – viagem para outros Estados	10 URM´s
Vereador – viagem dentro do RS	7,5 URM´s
Servidores	6 URM´s

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município, as diárias serão pagas pela metade.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25%.

§ 3º - Nos deslocamentos de servidores para outros Estados, as diárias serão acrescidas de 25%.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 1.018, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 13 de janeiro de 2015.

Vereadora Tatiane Marfetan Jardim
Presidenta

Vereador Dagberto Cezarino dos Reis
1ª Secretário